



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0356/2015

A presente propositura, que ora submeto ao crivo dos ilustres membros desta Casa Legislativa, tem como objetivo garantir a acessibilidade e estadia de pessoas com deficiência física em estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem no Município de São Paulo.

Através da criação do dever legal dos estabelecimentos acima indicados observarem em números pré-estabelecidos de seus apartamentos as normas pertinentes previstas na Norma NBR n° 9050, o município assegurará não apenas a dignidade humana de parcela da população acometida de alguma deficiência física, mas também reforçará e regulamentará a regra legal insculpida no art. 9.1 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, internalizados com status de emenda constitucional por meio do Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Com isto, será assegurado o tratamento isonômico no acesso a quartos de hotéis e outras hospedagens, o que, conseqüentemente, facilitará o turismo de lazer e negócios por esta parcela da população e ampliará o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

A respeito da obrigatoriedade dos estabelecimentos hoteleiros em funcionamento se adaptarem à Norma NBR n° 9050, é relevante esclarecer que as alterações implementadas deverão ser comunicadas de forma simplificada e apostiladas ao alvará de licença (nos termos do artigo 3° da Lei n° 11.345, de 14 de abril de 1993), após a vigência da Lei decorrente da aprovação deste projeto. Além disto, em razão da repercussão da matéria objeto da propositura, estipula-se um prazo de 6 (seis) meses da data de sua publicação para o início da vigência da lei, de forma a permitir o adequado planejamento pelo setor hoteleiro, de forma a permitir a correta observância das novas normas, em respeito ao artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.”

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 81-82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.